



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90017/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 986371 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

20/05/2024 11:42



QUESTIONAMENTO:

1. Considerando a suspensão, pelo Supremo Tribunal Federal, de trechos da Lei da desoneração, entendemos que NÃO será aceito nas planilhas de custo a substituição dos 20% da contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de salários por alíquotas de 1% a 4,5% de Contribuição Previdenciárias sobre a Receita Bruta. Está correto o nosso entendimento?

2. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.



Segue a resposta da PMC:

Resposta 1: Segundo o nosso Departamento de Recursos Humanos, nós não temos desoneração de folha.

Resposta 2: Acerca do local de tributação do ISS, informamos que o mesmo será devido ao município de Cubatão, pois esse é o efetivo local da prestação e, além disso, a empresa prestará o serviço de forma continua com diversos funcionário e materiais alocados na cidade (ou dentro da Prefeitura ou em outro local), já que terá que prestar os serviços em toda a cidade, onde quer que haja próprios da Prefeitura com equipamentos de informática.

Dessa forma, aplica-se os termos do art. 4º da LC 116/03:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Ou seja, a empresa contratada deslocará seu estabelecimento prestador para Cubatão, pois será aqui que ela passará a desenvolver as atividades objeto da contratação de forma permanente, como mão de obra e equipamentos permanentemente aqui alocados durante toda a vigência contratual.

Para fins de evitar a bitributação face a sistemas de emissão de NF com travas de retenção, deverá o contribuinte abrir inscrição municipal em Cubatão, pois, dessa forma, poderá emitir NF pelo sistema local. Informamos que para abertura de inscrição não será necessário abrir um novo CNPJ filial em Cubatão, podendo ser aberta no CNPJ da matriz ou outro qualquer outro que venha a ser vencedor do processo licitatório. O local de atividade da empresa será onde ficarão alocados seu pessoal e materiais.

20/05/2024 11:27



QUESTIONAMENTO:



Segue a resposta da PMC:

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação